

1. OBJETIVOS

Estabelecer as diretrizes e obrigações no combate à corrupção e compromisso com o Código de Ética e Conduta da Gerdau, perante agentes públicos e no relacionamento com fornecedores, clientes, colaboradores, investidores e comunidade.

Reforçar a exigência de cumprir todas as leis aplicáveis onde a Gerdau atua, com ênfase nas leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro. Seguir as melhores práticas de governança e os princípios e objetivos do Pacto Global da ONU, do qual a Gerdau é signatária: *“combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, com o objetivo da Paz, Justiça e Instituições Eficazes”*.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as Operações de Negócio da Gerdau, a seus colaboradores, administradores, conselheiros, e terceiros que tenham representação da Gerdau e suas Controladas.

3. DEFINIÇÕES

a) Agente Público: funcionário ou representante de um órgão ou entidade pública nacional ou estrangeira; funcionário ou representante de empresas controladas, direta ou indiretamente por entidades públicas nacionais ou estrangeiras. Para fins dessa Política, também serão considerados agentes públicos os candidatos a cargos políticos ou representantes/dirigentes de partidos políticos, assim como todo funcionário ou representante de sindicato de trabalhadores.

b) Corrupção: conduta desonesta, antiética ou ilegal, ou fraude com Agente Público, de qualquer nível ou instância, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para a empresa, para outrem ou grupo de pessoas.

c) Fraude: mecanismo para a obtenção de vantagens indevidas, por meio de ação ilícita ou desonesta com o propósito de garantir benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo da Companhia ou de seus colaboradores. Atos cometidos com a intenção de enganar, envolvendo mau uso dos ativos ou irregularidades intencionais de informação financeira, por meio de: manipulações, falsificações ou alterações de registro e documentos, supressão de informações dos registros ou documentos; registro de transações sem substância e mau uso de normas contábeis.

d) Lavagem de dinheiro: ocultar ou dissimular (por ação ou omissão) a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, com o objetivo de transformar recursos ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal.

e) Partes Relacionadas: Significa: (i) Afiliadas; (ii) Administradores e Acionistas Controladores da Companhia; (iii) seus membros familiares próximos; e (iv) quaisquer Entidades que Administradores ou Acionistas Controladores da Companhia exerçam o Controle, sejam Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou que estejam sob seu Controle comum.

f) Pessoa Exposta Politicamente (PEP): pessoa que possui ou possuiu (nos cinco anos anteriores) cargo, emprego ou função pública relevante (com poder de decisão ou influência sobre decisões do poder público) no País ou no exterior, e seus representantes, familiares (cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, pai, mãe, irmãos, sogros e netos) e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

g) Suborno: induzir Colaborador ou Terceiro, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo, prometendo, concedendo ou recebendo dinheiro, presentes, entretenimentos, benefícios, vantagens ou quaisquer outros favores ou coisa de valor que possam influenciar em alguma decisão.

4. DIRETRIZES

4.1. O desenvolvimento de atividades pelos colaboradores da Gerdau deve refletir o comportamento descrito no Código de Ética e Conduta e na prática do princípio “*Fazer o Certo*” da Gerdau, embasando as relações na ética e na legalidade.

4.2. Esta Política está desdobrada em Diretrizes internas, disponíveis a todos os colaboradores, que detalham as responsabilidades e os procedimentos que devem ser seguidos para a gestão dos processos e atividades.

4.3 É vedado aos Colaboradores e terceiros representantes da Gerdau oferecer ou conceder, a Agente Público ou PPE, qualquer vantagem, pecuniária ou não, direta ou indireta.

4.4. As doações e contribuições políticas em nome da Gerdau são totalmente proibidas, por leis locais e pelos termos do Código de Ética e Conduta e das Diretrizes Corporativas.

4.5. É vedado qualquer tipo de ação com fornecedores, clientes, colaboradores, concorrentes, comunidade, agentes públicos e PEPs que represente ou possa representar práticas indevidas, como as listadas abaixo, mas não limitadas a:

- a) Oferecer, conceder ou receber benefícios com ganho pessoal ou vantagens, de forma direta ou indireta;
- b) Praticar tráfico de influência;
- c) Cometer atos ilegais;
- d) Obter informações de forma indevida ou vazar dados confidenciais do negócio;
- e) Manipular licitações;
- f) Não cumprir ou burlar as práticas e leis que buscam a livre e leal concorrência;
- g) Praticar corrupção, extorsão, fraude ou subornos;
- h) Prestar informações sabidamente incorretas nas divulgações públicas ou às fiscalizações;
- i) Realizar operações financeiras ou comerciais que visem apoiar ou operar a lavagem de dinheiro ou estimular práticas criminais;
- j) Manipular os registros contábeis ou falsificar documentos.

4.6. A Gerdau exige que seus colaboradores e os terceiros que a representam perante Agentes Públicos ou PEPs cumpram integralmente o seu Código de Ética e Conduta e a Diretriz Corporativa de Relacionamento com Agentes Públicos, que cita obrigações, e proíbe:

- a) Prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou facilidades, a agente público ou PEP;
- b) Manipular, alterar indevidamente ou fraudar licitações públicas ou contratos públicos;
- c) Fazer tráfico de influência ou qualquer ato que se entenda por suborno ou corrupção junto à administração pública nacional ou estrangeira ou que possa ser entendido como conflito de interesses;
- d) Realizar doação, patrocínio, remuneração, premiação ou benefício, direto ou indireto, concedido, oferecido ou prometido a candidatos em campanha eleitoral ou a partido político, em nome da Gerdau;
- e) Receber ou ofertar a agentes públicos brindes ou cortesias em contrariedade às definições da “Diretriz Corporativa sobre Cortesias”.

4.7. Todos os colaboradores, no exercício de suas respectivas funções, devem tomar suas decisões de negócio com base em fatores comerciais legítimos, como preço, integridade das empresas e seus controladores, qualidade, estrutura e atuação no mercado, dentre outros fatores. As contratações devem estar suportadas por real necessidade e em conformidade com as Diretrizes e os controles internos estabelecidos.

4.8. Para combater a corrupção e a lavagem de dinheiro, a Gerdau, por meio de seus colaboradores e de suas Políticas e práticas de negócio deve ter especial atenção com seus fornecedores e clientes para que atuem com aderência ao Código de Ética e Conduta para Terceiros, garantindo que:

- a) As condições comerciais estejam em conformidade com práticas de mercado;
- b) Todos os negócios realizados tenham a devida formalização e registros das condições acordadas;
- c) O parceiro de negócio tenha estrutura e reconhecimento no mercado em que atua;
- d) Exista comprovação da entrega/recebimento e/ou prestação dos serviços;
- e) Os faturamentos estejam em conformidade com a negociação formalizada, seja por meio de pedidos ou suportados por instrumento contratual;
- f) As transações realizadas estejam aderentes a todas as leis aplicáveis;
- g) As situações atípicas, como utilização de paraísos fiscais, subcontratações, dependência econômica, negociações com *Partes Relacionadas*, sejam avaliadas para prevenção de riscos e estejam em conformidade com as Políticas e Diretrizes internas;
- h) Eventuais descontos comerciais ou financeiros, comissões, bonificações e premiações devem ter justo motivo, com rastreabilidade e o racional de cálculo, e em conformidade com os controles de aprovação e monitoramento pelas áreas.

4.9. Dentro das práticas de negócio e estratégia da empresa, há situações que podem representar riscos, e têm suas regras e restrições formalizadas nas Diretrizes internas:

- a) Doações: devem ter motivo legítimo e alinhadas com a responsabilidade social da Gerdau, limitadas aos beneficiários definidos na “Diretriz Corporativa de Doações e Patrocínios”, submetidos à alçada de aprovação, restrições, formalizações e monitoramento das transações.
- b) Patrocínios: devem ser alinhados com as atividades de negócios conduzidos pela Gerdau e/ou aos casos de comprovado benefício à coletividade e conforme a estratégia social, como, por exemplo, ações com organizações não governamentais que estejam devidamente homologadas.
- c) Cortesias: devem seguir as determinações da “Diretriz Corporativa de Cortesias” que define todas as restrições de tipos e beneficiários, limita a valores de baixa materialidade, e que não gere qualquer tipo de sentimento de reciprocidade ou que possa ser entendida como alguma influência no processo decisório.

4.10. Os registros de informações na Gerdau, como contábeis, financeiros, reportes internos e externos, devem cumprir todas as leis, regulamentos, controles internos e práticas contábeis, garantindo a totalidade, tempestividade, correção e aprovações, quando previstas.

4.11. Todos os colaboradores e terceiros que representem a Gerdau em processo de licitação pública devem respeitar integralmente as leis e zelar pela integridade e transparência nos processos. São proibidos qualquer tipo de manipulação do processo, combinações com terceiros, práticas de rodízio ou fraude de documentos.

4.12. Os processos em que a Gerdau busque operações de fusões e aquisições de ativos com outras sociedades devem conter as avaliações reputacionais e *due diligence* destas empresas e de seus controladores.

5. GOVERNANÇA E CONTROLE

5.1. A Gerdau em sua governança tem estruturadas suas linhas de defesa, para avaliação e mitigação de riscos, inclusive de fraude ou corrupção.

5.1.1. A primeira linha de defesa é composta pela gestão das áreas, em que estão definidas as responsabilidades pela execução dos controles estabelecidos, monitoramento das transações, aprovações, prestações de contas e análise dos riscos que possam impactar o negócio.

5.1.2. Na segunda linha de defesa se destacam as áreas de Controles Internos e de Compliance. São áreas voltadas a avaliação de processos, testes de controles ou transações, aderência e suficiência das Diretrizes e Procedimentos, alinhamento com a Governança, e melhorias nos processos.

5.1.2.1. A área de Controles Internos tem responsabilidade sobre o ambiente de controles da companhia para atender à certificação SOX. Por meio de seus testes e avaliações, garante a aderência aos requisitos da SOX e a cobertura dos riscos por meio de controles adequados.

5.1.2.2. A área de Compliance deve garantir o cumprimento de seu Programa de Integridade, em que se destacam a disseminação da ética, avaliação de riscos e o combate à corrupção, o Canal da Ética (denúncias), o monitoramento de transações, a avaliação reputacional e de *due diligence* de terceiros.

5.1.3. Na terceira linha de defesa está a Auditoria Interna, que realiza avaliação independente dos processos, de seus riscos e transações, assim como atua em eventuais investigações provenientes de denúncias éticas, proporcionando revisão isenta, inclusive sobre outras áreas de controle.

5.1.4. Seguindo a governança estabelecida, estas áreas de controle reportam e assessoram os Comitês e a Diretoria com suas análises, destacando-se o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, o Comitê de Riscos, a Diretoria Estatutária e os Comitês nas Operações de Negócio.

6. VIOLAÇÕES

6.1. Os colaboradores que souberem ou suspeitarem de alguma violação desta política têm a obrigação de relatar ao seu gestor imediato, e/ou ao Canal da Ética, e/ou à área de Compliance. A Gerdau tem o compromisso de não retaliação contra pessoas que realizem denúncias de boa-fé.

6.1.1. O Canal da Ética, disponível na intranet e internet, para o público interno e externo, garante a confidencialidade das informações reportadas, a investigação de todos os incidentes e o anonimato das pessoas que o utilizarem.

6.2. A Gerdau jamais tolerará qualquer ato de retaliação ou penalização contra a pessoa que se recusar a praticar atos corruptos ou ilegais. Não há condição de negócio que possa ser exigida para praticar atos indevidos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Esta Política não é exaustiva das leis aplicáveis e objetiva conscientizar sobre práticas de combate à corrupção e enfatizar condutas proibidas.

7.2. A presente Política de Anticorrupção foi revisada e aprovada em reunião do Conselho de Administração da companhia em 06 de dezembro de 2022.
